

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, como embargante, e Vicent Kewegant, como embargado:

SÍNTESE:

Vicent Kewegant, empregado da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, reclamou a este Conselho, em Julho de 1936 (fls.2), contra o ato da administração da mesma Empresa que o demitiu do seu serviço, em Junho de 1936, embora com estabilidade funcional já garantida e sem que fôsse justificado em processo regular essa demissão (art. 33 do Dec. 20.466, de 1931).

A reclamada contestou, então, o direito do reclamante declarando que este ultimo havia sido admitido a seu serviço em Julho de 1931, e, assim, na data da demissão "por motivo de terminação das obras do Porto da Baía", não contava ainda o decênio garantidor da estabilidade funcional. Ficou esclarecido, nessa ocasião, que o suplicante vinha prestando seus serviços á "Societ  de Construction du Port de Baia", tendo, mais tarde, sido a mesma incorporada pela Companhia Cessionaria.

A Terceira C mara, por Ac rd o de 11 de Janeiro de 1931 (publicado no Di rio Oficial de 15 de Março seguinte), atendendo a que este Conselho j  havia decidido, em es. scie idetica, que o tempo de servi o na indicada "Societ " deve ser computado, pa

para os efeitos de estabilidade no emprego, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía (D.O. de 11 de Junho de 1936), resolveu, pelo voto do "Conselheiro Oscar Saraiva", "julgar procedente a reclamação, para o fim de ser o reclamante reintegrado, na forma da lei" (fls. 35/6).

Não se conformando com a decisão, a citada Empresa, dentro do prazo e observando o disposto no § 4º do art. 4º do Regulamento Anexo ao Dec. 24.784, de 1934, opõe recurso de embargos para este Conselho Pleno.

Por seu bastante procurador e advogado, o reclamante contestou os embargos de fls. 37, falando, afinal, sobre ~~ele~~ Dr. Procurador Geral. Isto posto e,

CONSIDERANDO que toda a materia dos embargos se limita á alegação de que a Companhia Cessionaria, ora embargante, não era obrigada a manter em seu serviço o empregado Vicent Kewegant, porque não completou êle o decennio legal que góra a estabilidade funcional, uma vez que a mesma embargante não é e nunca foi sucessora da "Societé de Constructio du Port de Baía" e em cujo serviço estivera antes o embargado;

CONSIDERANDO que o Dr. Procurador Geral, nos itens III, IV e V do seu parecer de fls. 92 e seguintes, deixa demonstrada a improcedencia da argumentação desenvolvida pela embargada tendente a fazer essa prova;

CONSIDERANDO, nessas condições, que subsistindo os fundamentos da decisão embargada, é de se desresazar os embargos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecer dos embargos de fls. 37, para despreza-los, por irrelevantes, ficando mantida, em consequencia, a reintegração do embargado, Vicent Keyegant.

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Oliveira Lima      Relator

Fui presente a) H. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 514139